



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI n° 1785/2018

Data 04/12/2018

05 - 12 - 2018  
PUBLICADO EM  
Jornal \_\_\_\_\_  
Página \_\_\_\_\_  
Edição \_\_\_\_\_  
A.M.P.  
264  
1646  
marisete  
Ass. Responsável

**SÚMULA** - Dispõe sobre Acordo Judicial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, Helio Kuerten Bruning, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fica o Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, autorizado a efetivar acordo judicial nos autos n° 0000363-59.2016.8.16.7000 - Precatório, celebrado entre o Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná e o autor Oradir Ramos Brusque, por seu procurador Dr. Paulo Pegoraro Junior, na seguinte forma:

- 1) Pagamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, mediante depósito em conta bancária de titularidade dos Exequentes e seus advogados, consoante incluso anexo I da petição;
- 2) Correção monetária com índice definido pela caderneta de poupança;
- 3) O início do pagamento se dará após homologação judicial, sendo que a primeira parcela será retroativa ao mês de novembro de 2018, sendo que o primeiro pagamento será feito de todo o saldo e todos as parcelas vencidas a partir de então;
- 4) O Município reconhece que o valor do débito é aquele apontado pela Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo, mov. 60, apurado em 21/08/2018, de R\$ 1.191.847,47, sendo que desde tal data e sobre tal valor incidirá a correção ajustada no item "2", calculada mês a mês;
- 5) Que o valor que será pago contempla os honorários advocatícios sucumbenciais fixados (10%) e os honorários contratuais entre as partes (20%), consoante mov. 38;
- 6) Que caso se verifique saldo remanescente ao cabo das 24 parcelas mensais poderá ocorrer o pagamento mediante parcela remanescente;



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

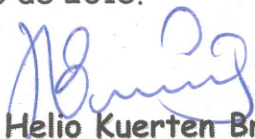
7) Que no caso de atraso do pagamento de duas ou mais parcelas a execução representada pelo precatório já inscrita poderá ser retomada integralmente, excluído, é óbvio as parcelas já pagas; e

8) Que eventuais custas remanescentes serão pagas integralmente pela Municipalidade

**Art. 2º** - Como houve acordo amigável, as custas judiciais remanescentes serão suportadas pelo orçamento do Município de Três Barras do Paraná.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 04 de Dezembro de 2018.

  
**Helio Kuerten Bruning**  
Prefeito Municipal